



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 132/95

Autoriza o pagamento de despesas relativas aos festejos da Semana do Município e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar despesas relativas à realização da Semana do Município no valor de R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais).


Art. 2º - Os recursos dispostos no art. anterior cobrirão as seguintes despesas e terão origem em dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, assim distribuídas:

I - Divulgação na Televisão	R\$ 760,00
II - Show artístico	R\$ 1.400,00
III - Convites e Programação	R\$ 200,00
IV - Fotos e quadros p/galeria	R\$ 200,00
V - Material de Expediente e outros	R\$ 200,00

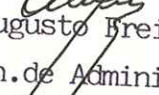
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 10 dias do mês de março de 1.995.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 10 de março de 1.995.


Augusto Freitas
Sec.Mun.de Administração.

